Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Plataforma Nacional de Editais de 09/10/2026
Certidão de publicação 492
Edital

Número do processo: 5003942-15.2025.8.13.0042
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Órgão: COMARCA DE ARCOS, 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
Tipo de documento: Recuperação Judicial
Disponibilizado em: 09/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): W. FRANCO REIS TRANSPORTES EIRELI
Advogado(as): ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA - OAB MG - 102648
MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS - OAB PR - 15348
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB PR - 24498
HELENA ANTONETTI SOARES - OAB RJ - 249360
RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA - OAB RJ - 170097
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - OAB RJ - 169957
ANA CAROLINA MARTINS CASTRO - OAB RJ - 248923
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - OAB MG - 74659
CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA - OAB MG - 85002
HEVERTON ALVIM NASCIMENTO - OAB MG - 63847
RAFAEL BARROSO FONTELLES - OAB RJ - 119910
NORIVAL LIMA PANIAGO - OAB MG - 57986
JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR - OAB RJ - 103933

Teor da Comunicação

COMARCA DE ARCOS 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TA DE EXPEDIENTE: 07/10/2026 COMARCA DE ARCOS - 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PE NAIS. - EDITAL DO § 1º, ART. 52, DA LEI Nº 11.101/2005 - INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS INTER ESSADOS E PÚBLICO EM GERAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE W. FRANCO REIS TRANSPORTES EIREL I, CNPJ: 30.022.815/0001-32 - PROCESSO nº 5003942-15.2025.8.13.0042. A Drª. Fernanda Rabelo Dutra, MMª. Juíza de Direito, em exercício na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerai

s, no exercício do Cargo, na forma da lei, etc... FAZ saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em, que por este Juízo e Secretaria Judicial, tem andamento os autos de ação de Recuperação Judicial de W. FRANCO REIS TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 30.022.815/0001-32, nos autos do processo nº 5003942-15.2025.8.13.0042. (PJe). Em petição inicial, requereu a empresa, resumidamente: ¿1. Seja deferido o pedido de Recuperação Judicial e concedida nos termos da Lei nº 11.101/2005; 2. Seja reconhecida a competência deste Juízo para processar e decidir sobre todas as ações e execuções que envolvam créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, em observância ao princípio da atratividade; 3. Seja determinada a remessa a este Juízo dos autos do pedido de falência nº 5002968-75.2025.8.13.0042, proposto por Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda e Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda ¿ Filial Milênio, para que tramite de forma concentrada no presente processo recuperacional; 4. A expedição de ofícios aos demais juízos onde tramitem demandas contra a Requerente, para que suspendam os atos constritivos e se abstenham de praticar medidas que possam comprometer a efetividade da recuperação, remetendo-se os autos a este Juízo; 5. A nomeação de administrador judicial, conforme prevê o art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005; 6. A concessão de prazo de 30 (trinta) dias úteis, se necessário, para complementação da documentação eventualmente exigida; 7. Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial da Requerente, nos termos do art. 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do art. 53 da referida lei, para que, afinal, seja concedida a Recuperação Judicial da requerente por este Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do art.55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida Lei de Recuperação de Empresas; 8. A intimação do Ministério Público e a comunicação aos cartórios de distribuição para as anotações cabíveis; 9. Seja publicado edital a que se refere o §1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005; 10. Requer ainda, o sigilo das informações prestadas, especialmente em relação aos sócios da Requerente e empregados, tendo em vista que o acesso irrestrito às informações poderá prejudicar o direito à intimidade e ao sigilo; 11. A suspensão de todos os protestos que porventura surgirem, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial bem como a omissão de sua divulgação relativo aos créditos vencidos e vincendos à data do pedido judicial da recuperação, com a expedição de Oficio aos respectivos cartórios para que se abstenham de divulgar publicamente os protestos, (registrando os protestos em seu sistema, mas deixando de divulgar publicamente), acompanhado de cópia da Lista de Credores a ser apresentada pela Requerente como modo de auxiliar o Cartório no cumprimento da medida e conferência dos registros e informações, e que seja ainda ordenado aos respectivos Cartórios de Protestos de Títulos que comuniquem imediatamente o SPC e Serasa Experian da sua região, a respectiva omissão/suspensão da divulgação de seus registros no sistema geral de Consulta, e também em seu Banco de Dados de Informações Nacional de débitos Comerciais e Pendências Financeiras (Pefin), ou, subsidiariamente, que este pedido seja atendido após a publicação concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58, da Lei 11.101/05;¿ Após análise da exordial e outros andamentos processuais, a MMª. Juíza deferiu o processamento da recuperação judicial, nos termos da decisão de ID nº 10646272746, conforme resumo: No caso em tela, após as emendas apresentadas, a parte autora demonstrou exercer sua atividade empresarial há mais de dois anos (ID nº 10514547503), não ser falida e não ter obtido recuperação judicial nos últimos cinco anos. A documentação exigida pelo artigo 51 foi juntada, incluindo as demonstrações contábeis (IDs nº 10558250193, 10558263122, 10558257243), a relação de credores (ID nº 10624780337) e a relação de bens (ID nº 10624782334), além dos demais documentos societários e fiscais. Assim, estando em termos a petição inicial, o deferimento do processamento da recuperação judicial é medida que se impõe. Ante o exposto, com fundamento no artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de W. FRANCO REIS TRANSPORTES LTDA e, por conseguinte, determino as seguintes providências: 1. NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Nomeio para o encargo Inocêncio de Paula - administradora judicial, CNPJ 51948152000151, com endereço profissional na Alameda Oscar Niemeyer 288, 8º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, e-mail rogeston@inocenciodepaulaadvogados.com.br, que deverá ser intimado(a) pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (art. 33 e 34, da LRF). Fixo, provisoriamente, sua remuneração mensal em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga pela recuperanda, valor que poderá ser revisto após a consolidação do quadro de credores e a apresentação do plano de recuperação. 2. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES (Stay Period): Determino a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º), as ações de natureza trabalhista até a apuração do crédito e as execuções de natureza fiscal (art. 6º, § 7º-B). 3. DISPENSA DE CERTIDÕES: Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 52, II, da LRF). 4. PLANO DE RECUPERAÇÃO: INTIME-SE a recuperanda para que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos do art. 53 da LRF. 5. EDITAL: Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, para publicação no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe), o qual deverá conter: a) O resumo do pedido da devedora e da decisão de processamento; b) A relação nominal de credores apresentada (ID 10624780337), com a discriminação do valor e da classificação de cada crédito; c) A advertência aos credores sobre o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para apresentarem suas habilitações (caso não constem na relação) ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da LRF. d) A advertência sobre o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao plano de recuperação judicial, a ser contado da publicação da relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF. 6. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES: a) Intime-se, por via eletrônica, o Ministério Público. b) Comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento. c) Oficie

-se à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) para que proceda à anotação "Em Recuperação Judicial" n o registro da empresa. d) Oficie-se aos Tabelionatos de Protestos da comarca e aos órgãos de proteção ao crédito (SERA SA, SCPC), comunicando a presente decisão para suspensão de publicidade dos protestos e negativações referentes a cr éditos sujeitos a esta recuperação judicial, nos termos do pedido da inicial. 7. CONTAS MENSAIS: Advirta-se a recupe randa que deverá apresentar, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, as contas demonstrativas (balancet es), sob pena de destituição de seus administradores.¿ Em observância ao inciso II, do § 1º, do art. 52 da LRF, segue list a de credores, discriminados o nome e o valor do crédito em reais (R$): RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES DE W. FRANCO REIS TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 30.022.815/0001-32: CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTI A REAL: BANCO BRADESCO - CNPJ: 60.746.948/0001-12, R$ 74.384,64; BANCO MERCEDES - CNPJ: 60.814.1 91/0001-57, R$ 776.099,65; BANCO SICOOB - CNPJ: 41.931.445/0001-72, R$ 142.009,63; BANCO VOLKSVAGE M - CNPJ: 59.109.165/0001-49, R$ 2.649.402,84; SUBTOTAL DA CLASSE II: R$ 3.641.896,76 (três milhões, seisce ntos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos). CLASSE III - CRÉDITOS QUIRO GRAFÁRIOS: BANCO UNICRED - CNPJ: 01.727.929/0011-51, R$ 19.030,05; DIVISA DIVINOPOLIS VEICULOS LTDA - CNPJ: 20.142.097/0003-46, R$ 2.449,87; ELESSANDRO JOSE MENDES - CNPJ: 13.637.440/0001-04, R$ 5.153,34; GP PNEUS LTDA - CNPJ: 46.378.127/0001-40, R$ 5.628,00; MAGNUM COMPANHIA DE PNEUS S/A - CNPJ: 10.783.660/0001-40, R$ 34.513,70; POSTO SANTA EDWIRGES - CNPJ: 19.848.233/0001-77, R$ 271.078,87 ; PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.495.149/0001-04, R$ 6.282,48; RECACENTER RECA PAGEM DE PNEUS - CNPJ: 03.494.479/0001-58, R$ 11.609,34; TECNODIESEL PEÇAS E ACESSÓRIOS - CNPJ: 44.303.658/0001-48, R$ 3.699,96; TRANSCOOPA COOP DE TRANS ROD CARGAS - CNPJ: 42.188.061/0001-74, R$ 10.095,19; UNIARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ: 04.204.556/0001-50, R$ 37.455,65. SUBTOTAL DA CLASSE III: R$ 406.996,45 (quatrocentos e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) . TOTAL GERAL DA RELAÇÃO DE CREDORES: R$ 4.048.893,21 (quatro milhões, quarenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos). Ficam advertidos os credores que, após a publicação deste, têm o prazo de 1 5 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados (§1°, art. 7°, da Lei 11.101/2005) diretamente à Administradora Judicial, por meio do e-mail ajwfrancoreis@inocenciodepaulaadvogados.c om.br. Para envio de documentação física, foi disponibilizado o endereço na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 8º andar , Vale do Sereno, Nova Lima ¿ MG, 34.006-049. Para contato e outras informações está disponível o site https://inocenc iodepaulaadvogados.com.br/ e o seguinte contato para atendimento: (31) 2555-3174. E, para que chegue ao conhecimen to de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa oficia l e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arcos, Estado de Minas Ger ais, aos 22 de setembro de 2026. Eu, Marcelo Cecílio Gimenez, Oficial Judiciário, o digitei, e vai assinado pela MM. Ju íza de Direito, Drª. Fernanda Rabelo Dutra, na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos, do Estado de Minas Gerais.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mone3zr8Re7IM4uMhBXAADZABQLjKw/certidao
Código da certidão: mone3zr8Re7IM4uMhBXAADZABQLjKw